

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO: CEE nº 2428/73

P A R E C E R Nº 2263 /73
Aprovado por Deliberação
Em 07 / 11 /1973

INTERESSADO: Wha Young Kim

ASSUNTO : pedido de equivalência de estudos realizados em escola de
 país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

HISTÓRICO: Wha Young Kim, filha de Young Whan Kim e de dona Bok Nyo Kim, nascida em Seul, Coréia, aos 2 de março de 1957, domiciliada e residente à rua Conde de Sarzedas nº 377, apto. nº 2308, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1- curso primário, com 6 séries, na Coréia;

2- 1ª série do curso ginásial na Ginásio Feminino Han Song, em Seul, Coréia. Estudou: Língua Coreana, Estudos Sociais, Matemática, Ciências, Educação Física, Música, Belas Artes, Tecnologia, Inglês e Anti-Comunismo;

3- cursou até novembro de 1972, no ano letivo 72/73, a 2ª série do curso ginásial na mesma escola;

4- freqüenta, no corrente ano letivo, a 7ª série do 1º grau no Colégio São José, desta Capital.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO- A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO - À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Wha Young Kim, na Coréia, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil no nível de conclusão da 6ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 7ª série

PROCESSO CEE Nº 2428/73

PARECER Nº 2263/73

FL. 2

em 1973, ficando convalidados os atos escolares por ela praticados no corrente ano letivo.

A escola que acolheu a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e educação Moral e Cívica.

São Paulo, 3 de outubro de 1973

a) Conselheiro João Baptista Salles da Silva

Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como sua deliberação a conclusão do Voto do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Frederico Pimentel Gomes, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria/I, Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente